



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE  
NÚCLEO DE GOVERNANÇA CLÍNICA**

**REGIMENTO INTERNO NSP – SERVIÇOS DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

O principal objetivo do regimento interno sobre segurança do paciente é estabelecer diretrizes e procedimentos que visam garantir a segurança, a qualidade e o bem-estar dos pacientes em um ambiente de saúde. Essas diretrizes são formuladas para prevenir incidentes adversos, erros médicos, infecções hospitalares e outros riscos à saúde dos pacientes. Em resumo, o regimento interno busca promover uma cultura de segurança e cuidado centrado no paciente dentro da instituição de saúde.

**Capítulo I  
Das finalidades**

**Art. 1º** – O presente regulamento estabelece o funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente do serviço de urgências do município de Aparecida de Goiânia e define as atividades por ele realizadas. Estão inclusos no serviço de urgência as seguintes unidades:

- UPA Brasicon;
- UPA Buriti Sereno;
- UPA Flamboyant;
- CAIS Colina Azul;
- CAIS Nova Era.

**Art. 2º** – O Núcleo de Segurança do Paciente, instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, é um órgão de assessoria da Diretoria da unidade, e tem por finalidade:

- Monitorar a incidência de eventos relacionados à assistência em saúde que possam colocar em risco a segurança de pacientes, com vistas a favorecer a implementação de ações preventiva e corretivas relacionadas às boas práticas da assistência em saúde, entre as quais os protocolos de segurança do paciente aprovados pela ANVISA;



- Estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura institucional voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais das unidades de saúde referidas.

## **Capítulo II Campo de Atuação**

**Art. 3º** – O NSP é a estrutura responsável pela gestão de riscos relacionados a qualidade da assistência e segurança do paciente, tendo por principais objetivos a implementação de medidas preventivas, buscando manter as ocorrências dentro de níveis compatíveis com o estabelecido por legislações específicas e com os padrões de qualidade definidos pela instituição, bem como mapear, investigar e propor métodos para correção das causas de eventos adversos relacionados a assistência em saúde aos pacientes atendidos na instituição.

**Art. 4º** – Entende-se por assistência à saúde todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

## **Capítulo III Da Competência**

**Art. 5º** – Compete ao Núcleo Interno de Segurança do Paciente:

- Implantar sistema de vigilância de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que possibilite a coleta/notificação de incidentes e eventos adversos, bem como a análise e divulgação de resultados;
- Realizar o diagnóstico situacional e elaborar o mapa de risco para a segurança do paciente relacionados à assistência em saúde;
- Implementar metodologia de notificação dos eventos adversos ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- Analisar dados estáticos dos acidentes e eventos adversos ocorridos com pacientes atendidos na instituição, elaborar relatórios, propor sugestões para redução dos



riscos e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para validação e implementação;

- Atuar em conjunto com outras Comissões e Serviços da Instituição, contribuindo para disseminação da cultura de segurança, a articulação e a integração dos processos de gestão de risco, fundamentadas nas boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- Capacitar os componentes do NSP para atuar na gestão de riscos relacionados à assistência em saúde;
- Implantar os protocolos de segurança do paciente aprovados pela ANVISA de maior prioridade para o perfil da unidade;
- Elaborar as normas de funcionamento do Núcleo, de modo a atender a legislação vigente sobre segurança do paciente em instituições de saúde, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Outras atividades correlatas.

#### **Capítulo IV Da Composição**

**Art. 6º** – Este Núcleo de Segurança do Paciente será comum as unidades de urgência e emergência supracitadas neste documento, e será formado por equipe multiprofissional e será composto minimamente pelos seguintes profissionais:

- Um coordenador representante do Corpo de Enfermagem;
- Um representante do Corpo Médico;
- Um representante do Serviço de Gestão da Unidade;
- Um representante do Serviço de Farmácia.

**Art. 7º** – Poderá, a qualquer tempo, ser acrescido de profissionais de outras categorias, para obedecer a critérios estabelecidos por legislações específicas que vierem a ser criadas ou para atender às necessidades de funcionamento da equipe de trabalho do núcleo.



## **Capítulo V Do Mandato**

**Art. 8º** – O mandato dos membros desta comissão será indeterminado, podendo os mesmos ser substituídos, a qualquer tempo, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **Capítulo VI Do Funcionamento e Organização**

**Art. 9º** – As reuniões ocorrerão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação realizada pelo coordenador, com antecedência mínima de três dias úteis, constando na convocação a pauta da reunião.

**Art. 10** – O membro que não comparecer às reuniões ordinárias por seis vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa por escrito, será automaticamente destituído do Núcleo.

**Art. 11** – As resoluções do Núcleo serão tomadas com a participação de número mínimo igual à metade mais 01 (um) de seus integrantes em 1ª convocação e em 2ª convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de participantes.

**Art. 12** – Para cada reunião realizada, deverá ser lavrada ata, subscrita pelos presentes.

## **Capítulo VII Das Atribuições**

**Art. 13** – São atribuições gerais do NSP, desenvolver, de forma articulada com todos os setores da unidade, ações coletivas que permitam promover ações educativas e instituir uma cultura de segurança na instituição, bem como o incentivo à notificação de incidentes e eventos adversos ocorridos.

**Art. 14** – Ao Coordenador do NSP, indicado por ato do Diretor Geral da unidade, compete:

- a) Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;



- b) Emitir voto de desempate, quando se fizer necessário;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Participar do planejamento e implementação das ações pertinentes ao plano de trabalho do NSP;
- e) Participar de capacitações e colaborar com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo NSP ou em parceria com demais setores da unidade, com vistas ao alcance dos objetivos do Núcleo;
- f) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 15** – Compete aos membros do NSP:

- a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do núcleo, devendo estas serem entregues à coordenação do NSP com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- c) Participar do planejamento e implementação das ações pertinentes ao plano de trabalho do NSP;
- d) Participar de capacitações e colaborar com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo NSP ou em parceria com demais setores da unidade, com vistas ao alcance dos objetivos do Núcleo;
- e) Outras atividades relacionadas ao funcionamento do Núcleo, definidas em reunião da equipe;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 16** – Compete à Secretaria do Núcleo:

- a) Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Núcleo;
- b) Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;
- c) Receber, arquivar, controlar as notificações de incidentes e eventos adversos encaminhadas ao NSP e demais documentos do Núcleo;
- d) Elaborar relatórios, planilhas e outros documentos pertinentes às atividades do NISP;
- e) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela comissão;

f) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **Capítulo VIII** **Disposições Gerais**

**Art. 17** – Este Regulamento poderá ser aprimorado mediante necessidade constatada pelos membros do NSP, com anuência do Diretor Geral da unidade e com revisão da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 18** – Este Regulamento Interno é baseado na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 36/2013, que integra o Programa Nacional de Segurança do Paciente, lançado pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

**Art. 19** – Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área de Atuação</b>
<b>Elaboração</b>	Lara Dayse de Paula Limiro	Enfermeira	NSP
<b>Revisão</b>	Diego Marins de Castro	Apoiador	NGC
	Thais de Souza Kato	Enfermeira	NGC
<b>Aprovação</b>	Loanny Moreira Barbosa	Diretora	SAS
	Carlos Eduardo de Paula Itacaramby	Superintendente	Superintendência Executiva